



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO N. 13, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

Institui, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, o Gabinete de Crise para enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições previstas no art. 14 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 30 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Nacional de Justiça, da Recomendação n. 40, de 13 de junho de 2012, que orienta os Tribunais de Justiça dos Estados a elaborarem plano de ação para o enfrentamento e solução de situações decorrentes de calamidades e desastres ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade da população, em especial a dos grupos mais carentes, de ver solucionados os problemas decorrentes das calamidades e desastres ambientais, de forma a minimizar, o quanto possível, os traumas causados por tais situações excepcionais;

CONSIDERANDO a parcela de competência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre para decidir sobre o destino das pessoas e bens afetados pelas catástrofes climáticas ocorridas no território estadual, bem como controlar o funcionamento das atividades dos cartórios extrajudiciais;

CONSIDERANDO, inclusive, a situação de emergência decretada pelo Poder Executivo Estadual por meio do Decreto n.º 7.093 de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOE n. 11.253,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Conselho da Justiça Estadual na 7ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de outubro de 2014, nos autos do Processo Administrativo n. 0000709-46.2014.8.01.00000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Gabinete de Crise, órgão vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, a ser acionado em situação de desastre ambiental ou calamidade pública decretada pelo Poder Executivo Estadual dos Municípios.

Art. 2º O Gabinete de Crise funcionará sob a coordenação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e contará com um Juiz Gestor por ele designado, servidores indicados pelas Diretorias de Logística (DIALOG), de Tecnologia da Informação (DITEC) e Assessoria Militar (ASMIL), assim como de membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Defesa Civil, indicados pelas respectivas Instituições.

Parágrafo único. O Juiz Gestor, caso necessário, e mediante decisão do Presidente do Tribunal, atuará com prejuízo de suas funções somente no período que perdurar a situação de emergência e calamidade.

Art. 3º Ao Juiz Gestor do Gabinete de Crise, entre outras atribuições, caberá:

I – apresentar sugestão de local, com o fim de concentrar provisoriamente o atendimento prestado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB, às vítimas de calamidades, facilitando o acesso à população, bem como à tomada de decisões conjuntas;

II – criar e manter diretório, por meio físico e eletrônico, com as informações de contato das principais entidades de Defesa Civil do Estado e dos Municípios, bem como dos integrantes do gabinete de crise, a ser disponibilizado no portal do Tribunal de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

III – instituir equipe de apoio técnico especializado, integrada por psicólogos e assistentes sociais, como também por engenheiros, médicos, arquitetos, quando disponível, que possa ser deslocada para as áreas atingidas;

IV – apresentar relatório circunstanciado acerca do provisionamento e fornecimento de material de suporte para situações emergenciais como veículos, computadores portáteis, equipamentos de comunicação por rádio, material de identificação, coletes e outros;

V – apresentar relatório circunstanciado acerca da necessidade de:

a) auxílio recíproco entre os Magistrados da Comarca atingida pela calamidade, para que não haja restrição de competência durante o período excepcional;

b) extensão do regime de plantão a um número maior de magistrados e servidores, prevendo as respectivas e futuras compensações;

c) ampliação temporária do horário de atendimento dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais; e

d) definição do período de suspensão de prazos processuais, podendo prorrogá-lo por tempo razoável que permita o atendimento prioritário ao gerenciamento da situação de crise.

VI – apresentar minuta de regulamentação que contemple a possibilidade de requisição, por parte do Tribunal de Justiça, de bens móveis e imóveis, imprescindíveis ao atendimento de situação grave e emergencial, sem prejuízo de indenizações futuras pelo Estado, se for o caso;

VII – elaborar protocolo de apreciação de pedidos de autorização para sepultamento, prevendo medidas para solução de eventuais dificuldades enfrentadas em situações de desastre ambiental, como:

a) falta de vagas em sepulturas, devido ao grande número de óbitos, indicando a conveniência de autorizar exumações em prazo inferior ao determinado na legislação; e

b) reconhecimento simplificado de corpos devido à inviabilidade prática de se fazer o reconhecimento pleno, sempre que a completa identificação dos mortos implicar em risco à saúde pública pela impossibilidade de armazenar devida e condignamente os corpos insepultos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

VIII – elaborar protocolo de apreciação de pedidos para os casos em que seja impossível a plena identificação da parte postulante, devido à perda de documentos oficiais em decorrência de calamidades e/ou desastres ambientais;

IX – apresentar plano de instalação de posto da Vara da Infância e Juventude no local de acolhimento das vítimas, preferencialmente com composição multidisciplinar (juiz, promotor de justiça, defensor público, servidores, psicólogos, assistentes sociais e conselheiros tutelares) com o objetivo de:

a) realizar o diagnóstico da situação das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade decorrente de calamidades e desastres ambientais;

b) lavrar termos de entrega aos genitores desprovidos de documentação e termos de guarda provisória a membros da família extensa ou família substituta, sempre com base em outros elementos que comprovem o vínculo, adotando especial cautela para evitar adoções fraudulentas; e

c) decidir sobre outras situações que envolvam menores em situação de risco, inclusive sobre a remoção compulsória de áreas de alto risco.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 23 de outubro de 2014.

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **Samoel Evangelista**
Vice-Presidente em exercício